

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS PARA A CONSTRUÇÃO DA CASA PRÓPRIA.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de impostos e taxas referentes a construção civil, a construção residencial destinada a uso próprio, que for executada sem a utilização de mão-de-obra assalariada, e que não ultrapasse a área de 70,00m² (setenta metros quadrados).

Art. 2º - As ampliações e reformas terão os mesmos benefícios, obedecidas as exigências do artigo anterior.

Art. 3º - A isenção será concedida mediante uma declaração, sob as penas da Lei, que a construção atende os requisitos do Art. 1º .

Art. 4º - Constatada pela fiscalização, não serem verdadeiras as informações fornecidas, serão lançados os impostos e taxas devidas, e cobrados na forma da Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES - ESPIGÃO DO OESTE-RO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1992.



Nilton Caetano de Souza
PREFEITO MUNICIPAL